CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 37/91

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terras, para posterior alienação em lotes, à pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terras com 36.300,00 m^2, de propriedade do Sr. Geraldo Cesar Carrano de Almeida e sua mulher, senhora Leonor Barreto de Almeida, ' objeto do R.01 e R.02 da matrícula nº 12.499, pelo preço de Cr$... 9.982.500,00 (Nove milhões, novecentos e oitenta e dois mil e qui - nhentos cruzeiros), a ser pago em três parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr$ 3.327.500,00 (três milhões, trezentos e vinte e sete mil, e quinhentos cruzeiros) cada uma.

Paragrafo Único - Em caso de não pagamento na data devida, das parcelas mencionadas no artigo 1º, o valor da parcela ou parcelas em atraso, serão corrigidos pelos índices da Taxa Referencial - TR.

Art. 2º - A área de que trata esta Lei será destinada à divisão em lotes, com a área aproximada de 200 m^2 (duzentos metros quadrados) cada um, ficando o Poder Executivo autorizado a aliená-los a pessoas ou famílias de baixa renda, assim compreendidas aquelas que têm renda igual ou inferior a 4 (quatro) salários mínimos mensais, e que não sejam proprietários ou possuidores de outro imóvel edificado ou não.

§ 1º - Os lotes devem ser destinados à edificação de moradia própria e sua ocupação só será liberada para os adquirintes que tenham condições de os edificar.

§ 2º - O pagamento dos lotes pelos adquirentes será efetuado da seguinte forma:

I - para os que ganhem até 1 (um) salário mínimo, 5% (cinco por cento) mensais, do salário mínimo;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

II - para os que ganhem até 2 (dois) salários mínimos 10% (dez por cento) mensais, do salário mínimo;

III - para os que ganhem até 3 (três) salários minímos 15% (quinze por cento) mansais, do salário mínimo;

IV - para os que ganhem até 4 (quatro) salários mínimos, 20% (vinte por cento) mensais, do salário mínimo

§ 3º - A alienação dos lotes será procedida com cláusula de inalienabilidade, reservando-se ao Município o direito de preferência em sua aquisição, na hipótese de o adquirente pretender aliená-lo, por qualquer motivo.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a realizar, às expensas do Município, as obras de infra-estrutura, nestas compreendidas a terraplanagem, abertura de ruas, e rede de água e esgotos.

Art. 4º - As despesas desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 03 de setembro de 1.991.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

REQUERIMENTO:

Senhor Presidente:

O Vereador que subscreve o presente, no uso de suas atribuições regimentais, requer a dispensa de interstício para votação em segunda discussão do Projeto de Lei nº 32/91, que trata de autorização para o Poder Executivo adquirir área de terra que especifica.

Justifica-se o presente pedido, tendo em vista ser o quarto projeto da mesma natureza a ser apreciado por esta Casa, e também pela urgência que o mesmo requer, para que o bem a ser adquirido não sofra aumento de preço, com consequente aumento de despesas aos cofres municipais.

Lapa, 02 de setembro de 1.991.

CESAR AUGUSTO LEONI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 923

Lapa, 22 de agosto de 1991.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 32/91, que autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terras, para posterior alienação em lotes, a pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

É grata a oportunidade, para renovar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 270/91
DATA 26/08/91

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 32, de 22 de agosto de 1991.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terras, para posterior alienação em lotes, à pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terras com 36.300,00 m2., de propriedade do Sr. GERALDO CÉSAR CARRANO DE ALMEIDA e sua mulher, Senhora LEONOR BARRETO DE ALMEIDA, objeto do R.01 e R.02 da matrícula nº 12.499, pelo preço de Cr$ ..... 9.982.500,00 (Nove milhões, novecentos e oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), a ser pago em três parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr$ 3.327.500,00 (Três milhões, trezentos e vinte e sete mil, e quinhentos cruzeiros) cada uma.

Parágrafo Único - Em caso de não pagamento na data devida, das parcelas mencionadas no artigo 1º, o valor da parcela ou parcelas em atraso, serão corrigidos pelos índices da Taxa Referencial-TR.

Art. 2º - A área de que trata esta lei será destinada à divisão em lotes, com a área aproximada de 200 m2 (duzentos metros quadrados) cada um, ficando o Poder Executivo autorizado a aliená-los a pessoas ou famílias de baixa renda, assim compreendidas aquelas que têm renda igual ou inferior a 4 (quatro) salários mínimos mensais, e que não sejam proprietários ou possuidores de outro imóvel edificado ou não.

§ 1º - Os lotes devem ser destinados à edificação de moradia própria e sua ocupação só será liberada para os adquirentes que tenham condições de os edificar.

...

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

§ 2º - O pagamento dos lotes pelos adquirentes será efetuado da seguinte forma:

I - para os que ganhem até 1 (um) salário mínimo, 5% (cinco por cento) mensais, do salário mínimo;

II - para os que ganhem até 2 (dois) salários mínimos, 10% (dez por cento) mensais, do salário mínimo;

III - para os que ganhem até 3 (três) salários mínimos, 15% (quinze por cento) mensais, do salário mínimo;

IV - para os que ganhem até 4 (quatro) salários mínimos, 20% (vinte por cento) mensais, do salário mínimo.

§ 3º - A alienação dos lotes será procedida com cláusula de inalienabilidade, reservando-se ao Município o direito de preferência em sua aquisição, na hipótese de o adquirente pretender aliená-lo, por qualquer motivo.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a realizar, às expensas do Município, as obras de infra-estrutura, nestas compreendidas a terraplanagem, abertura de ruas, e rede de água e esgotos.

Art. 4º - As despesas desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de agosto de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32, de 22 de agosto de 1991.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É notória a carência de unidades habitacionais em nossa cidade, notadamente para as pessoas mais necessitadas.

Por disposição inserida na Lei Orgânica do Município, seção VII, do Capítulo IV, do Título V, art. 173, a Administração deverá objetivar a solução da carência habitacional, mediante, dentre outras medidas, a oferta de lotes urbanizados.

O Presente Projeto visa, justamente, dar cumprimento a essa disposição legal, numa forma de atendimento prioritário à família carente.

Paralelamente, resguarda-se o Município de qualquer tentativa de especulação imobiliária, estabelecendo a inalienabilidade dos lotes, com o direito de preempção a ele reservado, em qualquer hipótese de tentativa de alienação ou transferência por parte do adquirente.

A liberação gradativa na medida em que cada adquirente possa efetuar a edificação de seu lote, prende-se a razões de ordem financeira. Procedendo-se assim, a COPEL realizará às suas expensas a extensão de rede de energia elétrica, enquanto que, de outra forma, todos os custos teriam que ser suportados pelo Município.

Conforme é possível verificar pela proposta anexa, os proprietários da área a que se refere este Projeto, propuseram ao Município a sua venda. Trata-se de área contígua a imóvel de propriedade do Município, adquirido dos mesmos proprietários e com as mesmas finalidades. Constituida Comissão, avaliou a área em 12.08.91 no valor de Cr$ 9.982.500,00, valor aceito pelos alienantes, que será pago em três parcelas iguais, havendo atualização somente em caso de atraso no pagamento.

...

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Justificativa ao Projeto de Lei nº 32/91 ...02

Anexa-se Laudo de Avaliação, proposta de venda, matrícula e planta do imóvel.

Expostas as razões do Projeto, espera-se seja merecedor do integral apoio dos eminentes membros desse Egrégio Poder Legislativo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de agosto de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

JERSEY E SUFFOLK
PO e POI

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 940
RECEBIDO EM 05/08/91

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

IPORÃ

Curitiba, 30 de Julho de 1991.

Ilmo Sr. Sérgio Leone

M.D. Prefeito Municipal da Lapa.

Sr. Prefeito :

Venho pela presente me dirigir a V.Sa. no sentido de manifestar o meu interesse em vender a essa Prefeitura uma área de 36.300 m^2 conforme documentação anexa, área esta denominada Chácara Dr. - Manoel Pedro, que faz continuação com o terreno de mesma metragem, já adquirido por essa Prefeitura, conforme escritura já lavrada.

No aguardo de uma manifestação o mais breve possível dessa / Prêfeitura, aproveito a oportunidade para apresentar à V.Sa, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Geraldo C. Carrano de Almeida

Ao Secretario
Nomear comissão para avaliação do imóvel
5/8/91

RES.: Ru... do Rio Branco, 1080 - Ap. 34 - Curitiba - PR - Fone: 234-1785
ESTANC... Alves ...º - Cx. Postal 10... - Fone: 822-4380

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo-assinados, designados pela Portaria nº 3676, de 05-08-91 do Sr. Prefeito Municipal, para avaliar imóvel de propriedade do Sr. GERALDO CESAR CARRANO DE ALMEIDA, vistoriando a área de 36.300,00m² chegamos a conclusão que o valor máximo a ser pago no dia 12 de agosto de 1991 é de Cr$ 9.982.500,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros),

Na presente avaliação levou-se em consideração a localização, a topografia e todos os serviços necessários a um efetivo uso do terreno pela Prefeitura.

Alertamos que para pagamento posterior à data de avaliação, os valores poderão ser corrigidos pela Taxa Referencial.

Nestes termos damos por concluido o presente laudo, o qual submetemos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

Lapa, 12 de agosto de 1991.

ANTONIO CARLOS PASDIORA

JOÃO MARIA FERREIRA BUENO

TADEU M.C. KASUBOWSKI

MAURO RIBAS XAVIER

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
AUGUSTO ALVES GUIMARÃES
C.P.F. 002881109-78
LAPA —— PARANÁ

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO GERAL

Matrícula N.º 12.499.-

REGISTRO DE IMÓVEIS
FICHA
Antonio Carlos Pietro
CPF - 01- [illegible]
RUBRICA
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 14

IDENTIFICAÇÃO:- UM TERRENO RURAL, com a área de 188.279,43 m2 (CENTO E OITENTA E OITO MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE METROS E QUARENTA E TRES DECIMETROS QUADRADOS), ou seja 07 alqueires, 31 litros e 124,43m2, situado nos arredores desta cidade, na denominada "CHÁCARA DR. MANOEL PEDRO", - quinhão esse que confronta ao norte com a Companhia de Habitação do Paraná e Gustavo Weiss; ao sul, com A.P. Gasparin & Cia Ltda e Manoel Pedro dos Santos Lima; a leste, com o quinhão de Zeny dos Santos Carrano de Almeida e a oeste com o quinhão de Luiz Manoel Scavazza e sua mulher, e que obedece ainda à seguinte descrição de divisas:- Estaca 5 B a 5 A - por linha seca confrontando com Gustavo Weiss com o rumo, digo, confrontando com a Companhia de Habitação do Paraná, com o rumo de 51º07'NE e distância de 112,00 metros. Estaca 5 A a 8 A Por cerca de arame confrontando com Gustavo Weiss com o rumo de 37º11'SE e distância de 305,00 metros. Estaca 8 A a 22 A por linha seca confrontando com o quinhão de Zeny dos Santos Carrano de Almeida com o rumo de 04º35'SW e distância de 711,00 metros até a estac,digo, até a estrada de rodagem Curitiba-Lapa. Estaca 22 A a 23 - segue pela antiga estrada de rodagem Curitiba-Lapa, com o rumo de 67º54'NW e distância de 30,00 metros. Estaca 23 a 28 Por linha seca confrontando com Manoel Pedro dos Santos Lima com os rumos e distâncias de 07º10'NW, 180,00 metros. 81º31'NW 146,00 metros. Estaca 28 a 29 - Por cerca de arame confrontando com A.P. Gasparin & Cia Ltda com o rumo de 25º39'NW e distância de 123,00 metros. Estaca 29 a 5 B por linha seca confrontando com o quinhão de Luiz Manoel Scavazza e sua mulher com o rumo de 03º30'NE e distância de 568,00 metros, até a estaca 5 B onde foi dado o ponto de partida.- Observação:- Quinhão esse resultante da divisão amigável do terreno com o total de 564.838,30m2, havido na forma dos registros anteriores constantes da matrícula abaixo indicada, - sendo que os característicos supra citados foram extraídos do instrumento ou seja da escritura pública de divisão objeto do R. 01 abaixo, - estando o imóvel dividendo cadastrado no INCRA, sob nº.705 020 021 962 com A.T. de 66,3 ha.- PROPRIETÁRIOS:- 1.LILIA DOS SANTOS CARRANO ROBINE, brasileira, viuva, do lar, residente e domiciliada em Curitiba Pr, na Avenida Dr. Vicente Machado nº. 127 aptº 90; e GERALDO CESAR CARRANO DE ALMEIDA, comerciante, residente em Curitiba Pr, portador da CIRG. nº.371.415 DF, e sua mulher dona LEONOR BARRETO DE ALMEIDA, ambos brasileiros, ela também residente no mesmo endereço antes citado, - cabendo a primeira a área de 139.879,43m2 e aos segundos a área de 48.400,00m2.- REGISTRO ANTERIOR:- Nº.(os constante da matrícula nº.10.821, e AV.02, feito na referida matrícula, fichas 01/02 do Registro Geral deste Cartório.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR 05 DE MARÇO DE 1.987. O EMP. JURAMENTADO:-

= = = =

Continuação

AQUISIÇÃO POR DIVISÃO:- O terreno caracterizado na matricula retro, correspondente ao quinhão que coube aos ora adquirentes no imóvel dividendo, havido pelos ex-condominos na forma dos registros anteriores citados na matricula retro, - cujo quinhão coube aos referidos adquirentes da seguinte forma: 139.879,43m2 a Lilia dos Santos Carrano Robine e a área de 48.400,00m2 a Geraldo Cesar Carrano de Almeida e sua mulher, - ficando esse quinhão em condominio entre os mesmos adquirentes, - como se registra.- ADQUIRENTES:- 1. LILIA DOS SANTOS CARRANO ROBINE (CPF nº. 059 174 509 78); e 2. GERALDO CESAR CARRANO DE ALMEIDA e sua mulher dona LEONOR BARRETO DE ALMEIDA, já identificados na matricula retro.- TRANSMITENTES:- Os ex-condominos - LUIZ MANOEL SCAVAZZA, professor universitário, CIRG. nº.139 433 Pr, e sua mulher dona MARIA CLARA DOS SANTOS CARRANO SCAVAZZA, funcionária pública estadual, CIRG. nº.92 604 Pr, brasileiros, domiciliados e residentes em Curitiba Pr, na rua Carlos de Carvalho nº.559; e dona ZENY DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA, brasileira, viuva, professora, residente e domiciliada em Curitiba Pr, CIRG. nº.10 726 Pr.- TITULO:- Divisão amigável.- FORMA DO TITULO:- Escritura pública, lavrada em data de 19 de janeiro de 1.987, às fls.21 do Livro nº 216 do Tabelionato desta cidade.- VALÔR:- Sem valôr declarado.- CONDIÇÕES:- Não tem.- Cota Registro total Cz$.62,80 a F.P. Cz$.13,80 a CPC Cz$.3,45 e a Serventia Cz$.65,55.- Registro do distribuidor nº.186/87.- ACP.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 05 DE MARÇO DE 1.987. O EMP. JURAMENTADO:-

= = = =

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 32/91

Esta Comissão referenda o parecer jurídico , exarado pelo Dr. Wilson Bley Lipski, Assessor Jurídico desta Câmara, excetuando no que refere-se a restrição feita, porquanto a observância da mesma, irá postergar por vários dias a aquisição do imóvel, entendendo ser suficiente o laudo de avaliação apresentado pela Comissão designada pela Portaria nº 3676 do Executivo Municipal.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 1.991.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

IVO CABRINI
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 32/91

Autor: Prefeito Municipal

Objeto: Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terras para posterior alienação em lotes, a pessoas de baixa renda.

Devidamente avaliado pelos membros desta Comissão, exalamos o parecer favorável, embora repetitivo, pois achamos de importância a continuidade ao projeto encetado pelo Executivo no que se refere ao projeto de área de terras a pessoas de baixa renda. Sendo assim, deixamos a discussão final para o Plenário decidir quanto ao mérito.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 1.991.

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
Relator

CESAR AUGUSTO LEONI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

REGISTRO DE IMÓVEIS
02/12.499
Antonio Carlos Pietin
CPF - 016.768.819-72
LAPA - PARANÁ

CONTINUAÇÃO

CPC Cr$.246,50 e a Serventia Cr$.1.203,50.- RD. nº.271/91.- Nota:-Negativa do ITCF nº.334/91.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 25 DE ABRIL DE 1.991.-O OFICIAL:-

= = = =